



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

EDITAL Nº 25 DE 07 DE ABRIL DE 2022

CONVITE Nº 03/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2.115/2022

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail licitacao@vistaalegrealto.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

PREÂMBULO

O licitante deverá protocolar os envelopes de proposta e habilitação, na Secretária do Paço Municipal, localizado no Paço Municipal, no endereço Pça Dr H E Ower Sandolth, 278, até às 16:00 horas do dia 25 de abril de 2022.

A sessão pública de processamento do CONVITE será realizada Sede da Administração Pública Municipal, localizada à Pça Dr H E Ower Sandolth, 278, com início às 09: horas do dia 26 de abril de 2022.

Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital, poderão ser obtidos na sede da LICITANTE, localizada à Praça Dr. Emílio Henrique Ower Sandolth, 278, na Seção de Licitações, ou pelo telefone (16) 3277-8300, ou ainda, pelo correio eletrônico <http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>.

O Município de Vista Alegre do Alto, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, Luís Antônio Fiorani, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, licitação na modalidade **CONVITE** nº 03/2022 do tipo **Menor Preço Global** e modalidade em epígrafe, que será regida pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e demais condições estabelecidas no presente Edital, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

consultoria e assessoria técnica especializada, auditoria e treinamento na gestão dos serviços de saúde.

Os documentos deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que o integram:

Integram este Edital os anexos:

- I – Modelo para o Preenchimento da proposta;
- II- Minuta do Contrato;
- III- Termo de Referência;
- IV- Modelo - Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- V- Termo de opção e declaração para micro e pequena empresa;
- VI- Modelo para Termo de Desistência de Recurso (opcional);
- VII- Declaração que não empregada menores de 18 (dezoito anos);
- VIII- Modelo de carta de credenciamento;
- IX- Termo de recebimento do Edital: deverá ser digitado, datilografado e o através do e-mail licitacao@vistaalegrealto.sp.gov.br, imediatamente após a eventual retirado do edital;
- X- Declaração de pleno conhecimentos do Edital, Anexos e Condições de Participação.
- XI- Anexos relativos ao contrato;

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto visando a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, auditoria e treinamento na gestão dos serviços de saúde.

1.2 Não serão considerados os questionamentos, em qualquer das fases do procedimento, que não tenham sido formulados por escrito e protocolados. Na (s) sessão (ões) de habilitação e de proposta não serão considerados os questionamentos que não tenham sido consignados em ata.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

1.3 Possíveis omissões no presente instrumento serão analisadas e resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, que se valerá das disposições legais pertinentes à matéria.

1.4 Os serviços serão realizados em rigorosa observância ao termo de referência, estabelecido no presente instrumento.

1.5 A Comissão Permanente de Licitação poderá recolher e reter consigo os envelopes de propostas das empresas porventura inabilitadas, até que se julgue eventual recurso interposto.

1.6 Devem estar incluídos no preço todas as despesas com mão de obra e operários, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos, materiais e insumos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 Estará impedido de participar a empresa que:

- a) esteja cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública, bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação com a Administração Pública.
- b) tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Convite.
- c) estiverem reunidas com outras sob a forma de consórcio.
- d) empresas diferentes que possuam sócios e/ou proprietários em comum;
- e) empresas que não se enquadram como ME e EPP;

2.3 O presente edital não prevê subcontratação, diante disso a empresa contratada deverá possuir os equipamentos e pessoal qualificado para a execução deste objeto.

3 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

3.1 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão no ato do credenciamento apresentar os documentos que comprove essa condição (Art. 3º da LC 123/2006);

3.2 A comprovação da condição de ME/EPP será procedida mediante apresentação da declaração que consta no Anexo V deste edital, que deverá ser apresentado no Envelope 01;

3.3 O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006;

3.4 A declaração falsa relativa à condição de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais;

3.5 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC nº 123/2006;

3.6 Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.7 A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

3.8 Nesta licitação serão asseguradas como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006; “9.9



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;”

3.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

3.10 A Licitante ME/EPP devidamente reconhecida no processo licitatório, será notificada para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, de acordo com as regras deste Edital.

3.11 Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

3.12 As condições acima, somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

3.13 Na hipótese da não contratação nos termos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4 DO CREDECIMENTO

4.1. O representante do licitante, para manifestar-se nas diversas fases do processo, deverá apresentar no CREDENCIAMENTO que ocorrerá no início da sessão, procuração, contrato social, documento com foto e carta de credenciamento conforme o Anexo VIII, que deverá ser apresentada no dia da abertura dos envelopes, a ser juntada aos autos FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

4.2. Em sendo sócio da empresa proponente, o representante deverá comprovar essa condição mediante apresentação de cópia do contrato social e documento de identidade, fora do envelope nº 01.

4.3. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma empresa licitante.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

4.4. A ausência do representante legal ou a não apresentação do respectivo documento conforme os itens 2.1 e 2.2, não implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, mas ensejará a preclusão para impugnar documentos ou manifestar-se durante a sessão, sem prejuízo dos recursos a que se refere o artigo 109 da Lei de Licitações.

5 DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 Os envelopes de Habilitação e Proposta deverão ser apresentados em envelopes fechados e indevassáveis, devidamente assinados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

1- HABILITAÇÃO

Razão Social da empresa:

Convite nº ____/2022

Processo nº ____/2022

2- PROPOSTA

Razão Social da empresa:

Convite nº ____/2022

Processo nº ____/2022

5.2 Os envelopes de Habilitação e Proposta deverão ser entregues até as 16:00 horas do dia 25 de abril de 2022, devendo ser protocolados na Secretaria do Paço Municipal.

6 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

6.1 O envelope de “Habilitação” deverá conter no envelope, os documentos a seguir relacionados, quanto a **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

6.2 Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da empresa;

6.2.1 Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

6.2.3 Termo de opção e declaração para microempresa e empresa de pequeno porte, constante no Anexo V.

6.3 Em relação à **REGULARIDADE FISCAL**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal e Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais e Certidão Negativa da Dívida da União);
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade em vigor na forma da Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa;

6.4 Em relação à **CAPACIDADE TÉCNICA**:

- a) Atestado de capacidade técnica emitida por pessoa privada ou pública, compatível com o objeto da licitação e/ou especificações do Termo de Referência (Anexo III).



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- b) Profissional advogado com experiência em direito sanitário ou direito de saúde ou formação em direito sanitário ou direito de saúde ou formação em direito público com experiência na área de saúde pública.

6.5. Em relação à **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES e DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo, Anexo IV.
- b) Caso o licitante, não tenha interesse de estar presente e nem de manifestar recurso referente às fases de Habilitação e Proposta, apresentar os documentos do Anexo VI (a) e (b).
- c) Deverão apresentar ainda a Declaração (Anexo VII) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho, menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, na forma do artigo 7.º inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Declaração de pleno conhecimentos do Edital, Anexos e Condições de Participação (Anexo X);

6.6 Todos os documentos indicados no **item 4**, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, podendo ainda ser autenticadas pela Comissão, mediante apresentação dos originais no dia da abertura ou antes da entrega dos envelopes, isentando de autenticação apenas os documentos que são adquiridos por meio de processo eletrônico.

6.7 Não serão aceitos “**protocolos de entrega**” ou “**solicitação de documentos**” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.8 Mediante a falta de qualquer documento solicitado, ou falha dos mesmos, acarretará a inabilitação da proponente.

6.9 A comissão de licitação diligenciará efetuando consulta direta nos “*sites*” dos órgãos expedidores na Internet para verificar, se necessário, a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

7 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE PROPOSTA

7.1. Deverá estar consignado nos **ENVELOPES DE PROPOSTAS**:

7.1.1- A proposta deverá ser apresentada, no envelope nº 02, sob a forma de “PROPOSTA”, datilografada ou digitada sem rasuras ou borrões, constando data e assinatura apostas sobre carimbo, ou identificação da empresa licitante.

7.1.2- A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura.

7.1.3- Da proposta referida neste item, deverão constar, obrigatoriamente:

a) Valor global da proposta, data e assinatura com a identificação do signatário, preço unitário e total em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, com apenas dois dígitos após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação para cada item licitado.

7.2- A empresa deverá indicar todos os dados da pessoa responsável pela assinatura do contrato administrativo, caso a empresa seja a vencedora sendo eles no mínimo: Nome Completo, Cargo, Endereço, Número do documento de identidade e CPF e e-mail.

Importante: Caso a empresa deixe de constar em sua proposta o prazo de validade da proposta, condição de pagamento e prazo de entrega ficará entendida a aceitação das condições constantes do Edital, considerando-se deste modo a classificação da proposta.

8 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

8.1 A Comissão Permanente de Licitação de acordo **com Súmula 248 do Tribunal de Contas da União**, só irá iniciar a sessão e dar prosseguimento ao certame licitatório, apenas se houver no mínimo **03 (três) propostas válidas**, caso o contrário **deverá impor-se a repetição do ato convocatório no mínimo mais 03 (três) tentativas**.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

8.2 No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Convite nº 03/2022.

8.3 Não serão aceitos envelopes e documentos depois do dia e horário estipulado deste edital.

8.4 Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à proposta e documentação de habilitação, a partir da entrega dos envelopes e por consequência a possibilidade de admitir novos participantes no certame.

8.5 A Comissão Permanente de Licitações, apreciará e julgará esta licitação, com estrita observância dos dispositivos da legislação vigente, de cujos trabalhos e procedimentos lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

8.6. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da proponente.

8.6.1 A Comissão Permanente de Licitação diligenciará efetuando consulta direta nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.7 Abertos os envelopes habilitação a CPL irá analisá-los e disponibilizará aos licitantes presentes os respectivos documentos para serem rubricados e analisados.

8.8 Estando todos os licitantes presentes e não havendo nenhuma ocorrência a CPL declarará e empresa vencedora e prosseguirá com o certame.

8.9 Em caso de Inabilitação ou na ausência de qualquer licitante que não apresentar o Anexo VI, a CPL irá suspender a sessão, ficando prejudicada abertura dos envelopes de proposta, sendo assim o licitante terá o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis.

8.10 Em caso de suspensão da sessão pública, todos os atos e avisos serão publicados no Diário Oficial do Município e no site www.vistaalegrealto.sp.gov.br.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

8.11 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

8.12 Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério **de menor preço global.**

8.13 Serão classificadas as propostas que possua valor igual ou inferior ao valor estimado por este município, conforme o termo de referencia em anexo.

8.14 A análise das propostas pela CPL visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) apresentem cotação de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- b) estejam elaboradas em desacordo com as exigências deste Edital, bem como as que contenham cotação para serviços não previstos ou em desacordo com o Termo de Referência.
- c) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições de entrega, validade da proposta e demais condições fixados no Edital;
- d) que apresentem preço ou vantagem baseados em proposta das demais licitantes;

8.15 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.16 Verificada absoluta igualdade entre duas ou mais propostas de menor preço global, a escolha do licitante vencedor será feita através de sorteio em ato público, ao qual todos os proponentes classificados serão convocados.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

9.1 Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Convite.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

9.1.1 Os esclarecimentos serão disponibilizados na página oficial da internet do município, <http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>.

9.2 As impugnações devem ser protocoladas diretamente na Secretaria Municipal e dirigidas ao subscritor do edital (chefe do executivo municipal).

9.2.1 Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

9.3 Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração, com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.4 A não apresentação de razões escritas acarretará a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

9.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Presidente da Comissão de Licitação ao vencedor.

9.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 Os licitantes deverão fazer constar em ata os eventos ocorridos e os questionamentos levantados, podendo o Presidente da Comissão considerar a manifestação, para efeito de análise em recurso, e conceder o prazo disposto no item 8.3.

9.8 Os recursos ou impugnações deverão ser protocolizados no setor de protocolos da Secretaria Municipal e dirigidos a Comissão de Licitação, não sendo admitidas as interposições intempestivas.

9.9 É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

10 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – A homologação e adjudicação do objeto deste Edital ao vencedor da licitação se dará após a aprovação do processo licitatório pela autoridade.

10.2 - O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, conforme Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação que será publicada no Diário Oficial do Município de Vista Alegre do Alto.

10.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 8.2 acima, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades da legislação vigente.

10.4 - Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, será convidado para assinatura do contrato o licitante classificado em 2º lugar e assim sucessivamente, observadas as mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços.

10.5 O atraso injustificado à entrega, sujeitará o particular à multa de mora, equivalente à 0,5% do valor da obrigação por dia de atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização as hipóteses dos Incisos III, IV e V, do artigo 78, da Lei reguladora deste certame.

10.6 O valor da multa moratória será compensado com os créditos que o particular tiver a receber, podendo a Administração recorrer-se à cobrança judicial quando àquela tiver sido dispensada.

11 PRAZOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. O prazo fixado no item anterior admite prorrogação apenas uma única vez, desde que por igual período e que o convocado apresente convincente justificativa até o último dia do primeiro período de tempo.

11.2 A contratação será para um período de 12 (doze) meses contatos a partir da data prevista no termo contratual.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

11.3 O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

11.4 O preço avençado não sofrerá durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária, podendo ser reajustado após 12 (doze) meses de acordo com o IPCA acumulado do período, desde que ambas as partes estejam de acordo.

11.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12 DESPESA ORÇAMENTARIA

12.1 Estima-se que o valor a ser pago nesta aquisição não ultrapasse o valor total de **R\$ 83.559,96**.

12.2 As despesas resultantes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento geral do Município, através dos códigos:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

1	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA						
01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA						
01 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
010501	Gabinete do Secretário						
10	Saúde						
10 122	Administração Geral						
10 122 0010	GESTÃO DA SAÚDE						
10 122 0010 2042 0000	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde						
255	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00	70.000,00	0,00	86.000,00		
0.01.00	300.001 FMS SAUDE	276,00			85.724,00		
		56.000,00			29.724,00		
TOTAL ORÇAMENTARIO		16.000,00	70.000,00	0,00	86.000,00		
		276,00			85.724,00		
		56.000,00			29.724,00		
TOTAL GERAL		16.000,00	70.000,00	0,00	86.000,00		
		276,00			85.724,00		
		56.000,00			29.724,00		



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

13 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 A CONTRATADA só poderá emitir o documento fiscal, após a autorização da CONTRATANTE.

13.2. Os pagamentos serão efetuados, em parcelas mensais totalizando um montante de 12 pagamentos de acordo com o período de vigência do contrato, sendo pagos no mês subsequente a prestação do serviço na quarta-feira da semana subsequente da liquidação da nota fiscal.

13.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, através de remessa de ordem bancária, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária com a titularidade da empresa contratada.

13.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias após a data de sua apresentação válida.

13.5 A nota fiscal deverá constar número do pedido/empenho, número do Contrato Administrativo e o número do processo de Licitação.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

14 DAS SANÇÕES

14.1 O atraso injustificado, sujeitará a empresa á multa equivalente a 0,5% pelo atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização das hipóteses previstas nos incisos I à XII e XVII, do artigo 78, da Lei reguladora deste certame.

14.2 – Para a execução parcial ou inexecução do objeto contrato, a contratada está sujeita, advertência, multa equivalente a 30% do valor total do contrato e ficará impedida de licitar e contratar com a Municipalidade de Vista do Alto, pelo prazo de 2 (dois) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme as previsões legais do Artigo 86, 87 e 88 da Lei reguladora deste certame.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

14.3 A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 O resultado do presente certame será divulgado no DOM e no endereço eletrônico <http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>.

14.3 Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

14.4 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa

14.5 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro do Município de Pirangi, Estado de São Paulo.

Vista Alegre do Alto, 07 de abril de 2022.

LUIS ANTONIO FIORANI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO I- MODELO DE PROPOSTA

CONVITE Nº 03/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2.115/2022

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, auditoria e treinamento na gestão dos serviços de saúde.

1. A Planilha / Proposta constante deste Anexo deve ser utilizada pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios, e será considerada, para todos os efeitos, como sua proposta. Depois de assinada, será colocada no Envelope Proposta.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, auditoria e treinamento na gestão dos serviços de saúde.

EXECUÇÃO:

I - A prestação de serviço deverá ocorrer de maneira presencial e à distância, garantindo-se, no mínimo, duas visitas mensais, sem prejuízo de demais visitas que se fizerem necessárias, mediante solicitação do Município. A empresa deverá garantir suporte à distância por e-mail e/ou telefone em horário comercial, com resposta de eventuais solicitações no prazo máximo de 2 dias úteis.

II - A assessoria será realizada de forma presencial por meio de profissional habilitado na respectiva área, na sede da contratante toda segunda-feira, ficando também a disposição para a prestação do serviço via telefone, fax e e-mail sem limites de consultas.

III - Além das visitas estabelecidas, os serviços serão prestados por meio de relatórios sobre os trabalhos prestados, bem como qualquer outro meio de comunicação, assim compreendidos: ligações telefônicas efetuadas pela “Contratante” e seus prepostos à sede da “Contratada” ou diretamente ao assessor designado pela



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

“Contratada” em qualquer local do país; rede mundial de computadores (internet); fax e outros meios usuais que se fizerem necessários e oportunos.

IV - As respostas às consultas formuladas por representantes da Secretaria Municipal de Saúde deverão ser em dias úteis e horário comercial, por via de regra, serão formalizadas por escrito, e eventualmente, de forma oral (pessoalmente ou via telefone), ou via Internet.

V - As respostas escritas deverão ocorrer em no máximo 2 (dois) dias após o recebimento da consulta; e, as respostas orais, tanto as prestadas por telefone quanto as pessoais, deverão ser imediatas, assim consideradas as emitidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da sua solicitação pela Secretaria Municipal de Educação, ressalvados os casos complexos, em que um prazo maior poderá ser definido entre as partes.

VI - Excepcionalmente, e em casos onde a Prefeitura Municipal entender necessário, e desde que informado à Contratada com antecedência, poderão ocorrer respostas por escrito a consultas que eventualmente forem feitas de forma oral.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada, auditoria e treinamento na gestão dos serviços de saúde oferecidos pela rede pública municipal visa:

I - Análise e orientação técnica sanitária, com foco na avaliação e monitoramento da produção em serviços de saúde do Município;

II - Análise de repasses financeiros, saldos em conta e levantamento de saldos e fundos reprogramáveis;

III - Diagnóstico situacional em saúde, com avaliação e monitoramento da produção em serviços de saúde do Município;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

IV - Instrução quanto à elaboração e desenvolvimento dos instrumentos de planejamento do SUS com foco nas condições de saúde do Município, como Plano de Saúde (PS), Programações Anuais de Saúde (PAS), Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA), Relatório Anual de Saúde (RAG), Pactuação Inter federativa de Indicadores;

V - Monitoramento quadrimestral e periódico de Indicadores,

VI - Capacitação continuada das equipes, quanto à alimentação dos sistemas de informação de saúde como e-SUS AB, SIA/SUS, SIH/SUS, DIGISUS, CNES, Cartão SUS, e-GESTOR AB, TABNET DATASUS, SISPACTO, SIM, SINAM, SINASC, bem como alimentação e preenchimento dos mesmos, se necessário,

VII - Análise e monitoramento de faturamento, de produção de saúde, implementação e acompanhamento dos processos de habilitação e credenciamentos de serviços e programas junto ao Estado ou Governo Federal - Ministério, Sistemas de Programação Assistencial, Sistemas de Regulação interna e externa segundo a realidade local, dentre outros congêneres,

VIII - Orientação quanto à implantação de projetos e planos de trabalho na área de saúde, além da execução/desenvolvimento dos mesmos, se necessário,

IX - Análise jurídica sanitária quanto às contratações de serviços de saúde,

X - Avaliação e implementação de estratégias para prever e diminuir os impactos da judicialização da saúde.

XI - Treinamento e capacitação gerencial e assistencial para as equipes de saúde pública do município, com extensão do treinamento para outros setores correlatos, dentro do objeto contratado, se necessário;

XII - Assessoria no monitoramento e avaliação, com base epidemiológica, do plano e saúde e da programação anual, incluindo aspectos de descrição do território, das condições de saúde da



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

população, dos serviços de saúde existentes, das propostas técnicas e de produção de serviços e da programação financeira detalhada;

XIII - Captação de Recursos Financeiros Estaduais e Federais através de elaboração e aprovação de projetos, planos de trabalho, preenchimento/inclusão nos sistemas governamentais e análise quanto ao cumprimento das normativas;

XIV - Consultoria e assessoria na atualização da Política Municipal de Saúde Pública, incluindo a Assistência Farmacêutica;

XV - Consultoria e assessoria nas negociações para a formalização de convênios, contratos ou congêneres com prestadores de saúde;

XVI - Treinamentos e Capacitações, gerenciais e assistenciais, no âmbito da Saúde Pública, incluindo atenção básica, média e alta complexidade.

XVII - Organização administrativa dos recursos humanos da saúde e capacitação de profissionais quanto às melhores técnicas de gestão e assistência nas unidades de saúde;

XVIII - Realização de diagnóstico situacional dos estabelecimentos de saúde, com Levantamento das condições sanitárias, epidemiológicas e estrutura de atendimento dos sistemas municipais de saúde, análise das condições locais frente ao suporte micro e macrorregional associado, com emissão de relatório se solicitado;

XIX - Apoio na implantação do sistema e-SUS Prontuário Eletrônico (PEC), ou outro sistema que eventualmente vier a lhe substituir, em todas as unidades básicas de saúde no município;

XX - Realização de projetos para programas e captação de recursos;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

XXI - Traçar estratégias e capacitação continuada quanto à implantação de projetos, planos de trabalho, transformação digital e melhora do processo de trabalho na área de saúde;

XXII - Avaliação e implementação de estratégias para prever e diminuir os impactos da judicialização da saúde.

XXIII - Auditoria e avaliação dos serviços de saúde, próprios e terceirizados, com ênfase na verificação dos processos de trabalho e resultados da prestação dos serviços, bem como no aprimoramento constante desses indicadores e busca pelo modelo de atenção mais adequado à realidade local, de acordo com a normativas vigentes;

XXIV - Dar suporte aos Entes atendidos nas respostas/atendimento a solicitações de órgãos externos de controle (v.g. Ministério Público; Conselhos de Saúde; Tribunais de Contas; etc) em assuntos técnicos dentro do objeto contratado;

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

VALOR MENSAL: R\$ _____ (_____).

VALOR TOTAL: R\$ _____(_____).

2 – O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura do envelope proposta.

3 – Declaramos que o VALOR TOTAL DA PROPOSTA são irrevogáveis, e nele estão incluídos: a) os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais; b) as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e, c) todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

4 – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do Edital de Convite nº 03/2022 e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

DADOS PARA CRÉDITO/DEPÓSITO BANCÁRIO:

AGÊNCIA:

Nº AGÊNCIA:

FAVORECIDO:

Nº CONTA CORRENTE:

_____, ____ de _____ de 2.022.

(CIDADE)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (nome)

RESPONSÁVEL Nome completo do responsável pela assinatura de contrato:

NOME:

Cargo:

CPF:

RG:

NOTA: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

**OBSERVAÇÃO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
LICITANTE**



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA , TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, AUDITORIA E TREINAMENTO NA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

No dia do mês de de 2022 na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e contratadas de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, na Rua _____, nº _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, a Sr. **LUIS FIORANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº _____-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada simplesmente, “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, Estado de, na, nº, Bairro, neste ato representada pelo seu(a), o(a) Sr.(a.), portador(a) da cédula de identidade R.G. nº e inscrito(a) no C.P.F. sob o nº, e-mail, cargo, usuário do e-mail, daqui por diante doravante denominado(a) “**CONTRATADO(A)**”, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - DO OBJETO:

1.1. - Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no **Processo Licitatório nº/2022, Convite nº/2022**, a “**CONTRATADA**” compromete-se à prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, auditoria e treinamento na gestão dos serviços de saúde.

1.2 A contratada irá desenvolver os seguintes serviços:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- Análise e orientação técnica sanitária, com foco na avaliação e monitoramento da produção em serviços de saúde do Município;
- Análise de repasses financeiros, saldos em conta e levantamento de saldos e fundos reprogramáveis;
- Diagnóstico situacional em saúde, com avaliação e monitoramento da produção em serviços de saúde do Município;
- Instrução quanto à elaboração e desenvolvimento dos instrumentos de planejamento do SUS com foco nas condições de saúde do Município, como Plano de Saúde (PS), Programações Anuais de Saúde (PAS), Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA), Relatório Anual de Saúde (RAG), Pactuação Interfederativa de Indicadores;
- Monitoramento quadrimestral e periódico de Indicadores,
- Capacitação continuada das equipes, quanto à alimentação dos sistemas de informação de saúde como e-SUS AB, SIA/SUS, SIH/SUS, DIGISUS, CNES, Cartão SUS, e-GESTOR AB, TABNET DATASUS, SISPACTO, SIM, SINAM, SINASC, bem como alimentação e preenchimento dos mesmos, se necessário,
- Análise e monitoramento de faturamento, de produção de saúde, implementação e acompanhamento dos processos de habilitação e credenciamentos de serviços e programas junto ao Estado ou Governo Federal - Ministério, Sistemas de Programação Assistencial, Sistemas de Regulação interna e externa segundo a realidade local, dentre outros congêneres,
- Orientação quanto à implantação de projetos e planos de trabalho na área de saúde, além da execução/desenvolvimento dos mesmos, se necessário,
- Análise jurídica sanitária quanto às contratações de serviços de saúde,
- Avaliação e implementação de estratégias para prever e diminuir os impactos da judicialização da saúde.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- Treinamento e capacitação gerencial e assistencial para as equipes de saúde pública do município, com extensão do treinamento para outros setores correlatos, dentro do objeto contratado, se necessário;
- Assessoria no monitoramento e avaliação, com base epidemiológica, do plano e saúde e da programação anual, incluindo aspectos de descrição do território, das condições de saúde da população, dos serviços de saúde existentes, das propostas técnicas e de produção de serviços e da programação financeira detalhada;
- Captação de Recursos Financeiros Estaduais e Federais através de elaboração e aprovação de projetos, planos de trabalho, preenchimento/inclusão nos sistemas governamentais e análise quanto ao cumprimento das normativas;
- Consultoria e assessoria na atualização da Política Municipal de Saúde Pública, incluindo a Assistência Farmacêutica;
- Consultoria e assessoria nas negociações para a formalização de convênios, contratos ou congêneres com prestadores de saúde;
- Treinamentos e Capacitações, gerenciais e assistenciais, no âmbito da Saúde Pública, incluindo atenção básica, média e alta complexidade.
- Organização administrativa dos recursos humanos da saúde e capacitação de profissionais quanto às melhores técnicas de gestão e assistência nas unidades de saúde;
- Realização de diagnóstico situacional dos estabelecimentos de saúde, com Levantamento das condições sanitárias, epidemiológicas e estrutura de atendimento dos sistemas municipais de saúde, análise das condições locais frente ao suporte micro e macro regional associado, com emissão de relatório se solicitado;
- Apoio na implantação do sistema e-SUS Prontuário Eletrônico (PEC), ou outro sistema que eventualmente vier a lhe substituir, em todas as unidades básicas de saúde no município;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- Realização de projetos para programas e captação de recursos;
- Traçar estratégias e capacitação continuada quanto à implantação de projetos, planos de trabalho, transformação digital e melhora do processo de trabalho na área de saúde;
- Avaliação e implementação de estratégias para prever e diminuir os impactos da judicialização da saúde.
- Auditoria e avaliação dos serviços de saúde, próprios e terceirizados, com ênfase na verificação dos processos de trabalho e resultados da prestação dos serviços, bem como no aprimoramento constante desses indicadores e busca pelo modelo de atenção mais adequado à realidade local, de acordo com a normativas vigentes;
- Dar suporte aos Entes atendidos nas respostas/atendimento a solicitações de órgãos externos de controle (v.g. Ministério Público; Conselhos de Saúde; Tribunais de Contas; etc) em assuntos técnicos dentro do objeto contratado;

Cláusula 2ª – DOS PREÇOS E REAJUSTES:

2.1. - Pelos serviços prestados, a “Contratante” pagará a “Contratada” a importância **mensal de R\$** (.....), perfazendo um total de **R\$** (.....), contemplando todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie, decorrentes da presente contratação como: tais como veículo, despesas de viagens, estadias, pedágios, refeições, combustível, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução, fretes e lucros.

2.2. - Os preços ofertados na presente licitação serão fixos e irrevogáveis.

2.3. - Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da Administração Municipal, nos termos do inciso II do artigo 57 da lei federal nº 8.666/93 e legislação complementar, poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Cláusula 3ª – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1. - A prestação de serviço deverá ocorrer de maneira presencial e à distância, garantindo-se, no mínimo, duas visitas mensais, sem prejuízo de demais visitas que se fizerem necessárias, mediante solicitação do Município. A empresa deverá garantir suporte à distância por e-mail e/ou telefone em horário comercial, com resposta de eventuais solicitações no prazo máximo de 2 dias úteis.

3.2. - A assessoria será realizada de forma presencial por meio de profissional habilitado na respectiva área, na sede da contratante toda segunda-feira, ficando também a disposição para a prestação do serviço via telefone, fax e e-mail sem limites de consultas.

3.3. - Além das visitas estabelecidas, os serviços serão prestados por meio de relatórios sobre os trabalhos prestados, bem como qualquer outro meio de comunicação, assim compreendidos: ligações telefônicas efetuadas pela “Contratante” e seus prepostos à sede da “Contratada” ou diretamente ao assessor designado pela “Contratada” em qualquer local do país; rede mundial de computadores (internet); fax e outros meios usuais que se fizerem necessários e oportunos.

3.4. - As respostas às consultas formuladas por representantes da Secretaria Municipal de Saúde deverão ser em dias úteis e horário comercial, por via de regra, serão formalizadas por escrito, e eventualmente, de forma oral (pessoalmente ou via telefone), ou via Internet.

3.5. - As respostas escritas deverão ocorrer em no máximo 2 (dois) dias após o recebimento da consulta; e, as respostas orais, tanto as prestadas por telefone quanto as pessoais, deverão ser imediatas, assim consideradas as emitidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da sua solicitação pela Secretaria Municipal de Educação, ressalvados os casos complexos, em que um prazo maior poderá ser definido entre as partes.

3.6. - Excepcionalmente, e em casos onde a Prefeitura Municipal entender necessário, e desde que informado à Contratada com antecedência, poderão ocorrer respostas por escrito a consultas que eventualmente forem feitas de forma oral.

Clausula 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

4.1. A CONTRATADA, assume total responsabilidade pelos encargos administrativos tais como controle, fiscalização e orientação técnica.

4.2 Prestar os serviços conforme especificações deste termo de referência, e em consonância com a proposta de preços apresentada.

4.3 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO.

4.5 Emitir Nota Fiscal, mensalmente, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais.

4.6 Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

4.7 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE.

4.8 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

4.9 A CONTRATADA deve se responsabilizar, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento.

4.10 Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

4.11 Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

4.12 A não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.

4.13 Iniciar, os serviços conforme a previsão contratual.

4.14 Prestar somente os serviços solicitados pela CONTRATANTE, por meio de setor e/ou servidor designado por esta, mediante autorização expressa.

4.15 Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recibo do recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do contrato.

4.16 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todos as reclamações.

4.17 Manter a CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos para contato.

4.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis.

4.19 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

4.20 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

4.21 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato.

4.22 Responsabilizar-se pela disciplina que seus empregados deverão ter durante suas horas de trabalho e



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre companheiros, seja no atendimento aos usuários;

4.23 Não possuir em seu quadro de funcionários, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade, bem como a contratação e/ou manutenção de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos no desempenho de atividades noturnas, insalubres, perigosas ou penosas, nos termos da legislação em vigor.

4.24 A prestação de serviço será realizada mensalmente no período de 12 meses, devendo a contratada encaminhar a sua nota fiscalmente toda mês.

4.25 Os serviços presenciais serão prestados na Avenida 18 de fevereiro, 27 – na Secretaria Municipal de Saúde, localizado ao lado Pronto Socorro Municipal (Unidade Básica de Saúde I) duas vezes na semana, com carga horária de 8 horas .

4.26 A prestadora de serviços somente executará os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo, forma e termos designados pelo referido Secretaria.

4.27 A prestadora deverá emitir relatório detalhado com a execução dos serviços ao final de cada mês, onde fará parte a requisição da Secretaria de Saúde.

Clausula 5ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :

5.1 Fiscalizar a execução, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

5.2 Indicar servidores responsáveis para acompanhamento do pedido e execução contratual, nos serviços que lhe são pertinentes e ainda dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do licitante vencedor.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

5.3 Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.4 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.5 Aplicar à Contratada, penalidades quando for o caso.

5.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

Clausula 6ª – DO PAGAMENTO :

6.1 A CONTRATADA só poderá emitir o documento fiscal, após a autorização da CONTRATANTE.

6.2. Os pagamentos serão efetuados, em parcelas mensais totalizando um montante de 12 pagamentos de acordo com o período de vigência do contrato, sendo pagos no mês subsequente a prestação do serviço na quarta-feira da semana subsequente da liquidação da nota fiscal.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, através de remessa de ordem bancária, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária com a titularidade da empresa contratada.

6.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias após a data de sua apresentação válida.

6.5 A nota fiscal deverá constar número do pedido/empenho, número do Contrato Administrativo e o número do processo de Licitação.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Clausula 7ª – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados após assinatura do futuro termo de contrato, podendo ser prorrogado com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 O presente contrato terá início no dia de..... de e findando-se em de de.....

Cláusula 8ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

8.1. - As despesas com a execução do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente classificada e codificada sob o seguinte nº:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

1	MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA							
01	MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA							
01 05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
010501	Gabinete do Secretário							
10	Saúde							
10 122	Administração Geral							
10 122 0010	GESTÃO DA SAÚDE							
10 122 0010 2042 0000	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde							
255	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.000,00	70.000,00	0,00	86.000,00			
0.01.00	300.001 FMS SAÚDE	276,00			85.724,00			
		56.000,00			29.724,00			
TOTAL ORÇAMENTARIO		16.000,00	70.000,00	0,00	86.000,00			
		276,00			85.724,00			
		56.000,00			29.724,00			
TOTAL GERAL		16.000,00	70.000,00	0,00	86.000,00			
		276,00			85.724,00			
		56.000,00			29.724,00			

8.2. Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

8.3. Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

Cláusula 9ª) – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

9.1. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula 10ª) – DAS PENALIDADES:

10.1 O atraso injustificado, sujeitará a empresa á multa equivalente a 0,5% pelo atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização das hipóteses previstas nos incisos I à XII e XVII, do artigo 78, da Lei reguladora deste certame.

10.2 – Para a execução parcial ou inexecução do objeto contrato, a contratada está sujeita, advertência, multa equivalente a 30% do valor total do contrato e ficará impedida de licitar e contratar com a Municipalidade de Vista do Alto, pelo prazo de 2 (dois) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme as previsões legais do Artigo 86, 87 e 88 da Lei reguladora deste certame.

10.3A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias.

10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas Condições anteriores:

10.4.1 pela recusa injustificada de assinar o Contrato e retirar a nota de empenho;

10.4.2 pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

10.4.3 pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;

10.4.4 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, a licitante vendedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Cláusula 11ª – DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

11.1- Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.

11.2- A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar á CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termo artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 12ª - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

12.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

12.1.2 - Inocorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA 13ª - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no artigo 77, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA 14ª - VINCULAÇÃO DO EDITAL

14.1- Fica vinculado a este contrato o edital de chamamento ____ de ____ de 2022 e seus respectivos anexos.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Cláusula 15ª - DO FORO:

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Pirangi, Estado de São Paulo, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – DO AMPARO LEGAL:

16.1. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

E, por estarem assim justos e avençados as partes, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Vista Alegre do Alto, _____ de _____ 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Luis Antonio Fiorani

Prefeito Municipal

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1 Objeto:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, auditoria e treinamento na gestão dos serviços de saúde.

2 Justificativa:

O pedido justifica-se devido necessidade constante de atualização no âmbito de saúde pública e apoio para execução das atividades em busca de ampliação do acesso e da qualidade da atenção em saúde no SUS.

A gestão possui carência e de número suficiente de pessoal técnico especializado para a realização dos serviços com nível de detalhamento que se fazem necessários, trazendo maior eficiência e transparência das ações efetuadas pelo município na gestão da saúde.

Este trabalho específico garante a manutenção, auditoria e controle dos serviços de faturamento em saúde, e a realização dos instrumentos de gestão municipal de acordo com os critérios técnicos, garantindo assim receita do município em relação aos repasses dos fundos Estadual e Federal de Saúde, o desenvolvimento de orientações técnicas e o monitoramento efetivo das pactuações estaduais e federais e no acompanhamento do cumprimento de suas metas e devidas prestações de contas.

3 Interesse público a ser atendido:

Com este trabalho se pretende ter um aumento no repasse de ordem Federal e Estadual para o município, aumentando os recursos financeiros teremos como desenvolver mais projetos visando o bem-estar da população, aumentando incentivos de prevenção em doenças e aumentando também os procedimentos curativos.

4 Objetivo da Contratação:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

4.1 Para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada, auditoria e treinamento na gestão dos serviços de saúde oferecidos pela rede pública municipal visa:

4.1.1 Análise e orientação técnica sanitária, com foco na avaliação e monitoramento da produção em serviços de saúde do Município;

4.1.2 Análise de repasses financeiros, saldos em conta e levantamento de saldos e fundos reprogramáveis;

4.1.3 Diagnóstico situacional em saúde, com avaliação e monitoramento da produção em serviços de saúde do Município;

4.1.4 Instrução quanto à elaboração e desenvolvimento dos instrumentos de planejamento do SUS com foco nas condições de saúde do Município, como Plano de Saúde (PS), Programações Anuais de Saúde (PAS), Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA), Relatório Anual de Saúde (RAG), Pactuação Inter federativa de Indicadores;

4.1.5 Monitoramento quadrimestral e periódico de Indicadores,

4.1.6 Capacitação continuada das equipes, quanto à alimentação dos sistemas de informação de saúde como e-SUS AB, SIA/SUS, SIH/SUS, DIGISUS, CNES, Cartão SUS, e-GESTOR AB, TABNET DATASUS, SISPACTO, SIM, SINAM, SINASC, bem como alimentação e preenchimento dos mesmos, se necessário,

4.1.7 Análise e monitoramento de faturamento, de produção de saúde, implementação e acompanhamento dos processos de habilitação e credenciamentos de serviços e programas junto ao Estado ou Governo Federal - Ministério, Sistemas de Programação Assistencial, Sistemas de Regulação interna e externa segundo a realidade local, dentre outros congêneres,



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

4.1.8 Orientação quanto à implantação de projetos e planos de trabalho na área de saúde, além da execução/desenvolvimento dos mesmos, se necessário,

4.1.9 Análise jurídica sanitária quanto às contratações de serviços de saúde,

4.1.10 Avaliação e implementação de estratégias para prever e diminuir os impactos da judicialização da saúde.

4.1.11 Treinamento e capacitação gerencial e assistencial para as equipes de saúde pública do município, com extensão do treinamento para outros setores correlatos, dentro do objeto contratado, se necessário;

4.1.12 Assessoria no monitoramento e avaliação, com base epidemiológica, do plano e saúde e da programação anual, incluindo aspectos de descrição do território, das condições de saúde da população, dos serviços de saúde existentes, das propostas técnicas e de produção de serviços e da programação financeira detalhada;

4.1.13 Captação de Recursos Financeiros Estaduais e Federais através de elaboração e aprovação de projetos, planos de trabalho, preenchimento/inclusão nos sistemas governamentais e análise quanto ao cumprimento das normativas;

4.1.14 Consultoria e assessoria na atualização da Política Municipal de Saúde Pública, incluindo a Assistência Farmacêutica;

4.1.15 Consultoria e assessoria nas negociações para a formalização de convênios, contratos ou congêneres com prestadores de saúde;

4.1.16 Treinamentos e Capacitações, gerenciais e assistenciais, no âmbito da Saúde Pública, incluindo atenção básica, média e alta complexidade.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

4.1.17 Organização administrativa dos recursos humanos da saúde e capacitação de profissionais quanto às melhores técnicas de gestão e assistência nas unidades de saúde;

4.1.18 Realização de diagnóstico situacional dos estabelecimentos de saúde, com Levantamento das condições sanitárias, epidemiológicas e estrutura de atendimento dos sistemas municipais de saúde, análise das condições locais frente ao suporte micro e macrorregional associado, com emissão de relatório se solicitado;

4.1.19 Apoio na implantação do sistema e-SUS Prontuário Eletrônico (PEC), ou outro sistema que eventualmente vier a lhe substituir, em todas as unidades básicas de saúde no município;

4.1.20 Realização de projetos para programas e captação de recursos;

4.1.21 Traçar estratégias e capacitação continuada quanto à implantação de projetos, planos de trabalho, transformação digital e melhora do processo de trabalho na área de saúde;

4.1.22 Avaliação e implementação de estratégias para prever e diminuir os impactos da judicialização da saúde.

4.1.23 Auditoria e avaliação dos serviços de saúde, próprios e terceirizados, com ênfase na verificação dos processos de trabalho e resultados da prestação dos serviços, bem como no aprimoramento constante desses indicadores e busca pelo modelo de atenção mais adequado à realidade local, de acordo com a normativas vigentes;

4.1.24 Dar suporte aos Entes atendidos nas respostas/atendimento a solicitações de órgãos externos de controle (v.g. Ministério Público; Conselhos de Saúde; Tribunais de Contas; etc) em assuntos técnicos dentro do objeto contratado;

5. Contratação:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade convite menor preço global, para um período de 12 meses, atendendo toda as leis 8.666/93 e 10.520/2002.2

6. Condições para a Contratação:

A empresa deverá apresentar no momento da licitação:

6.1. Atestado de qualificação técnica da empresa;

6.2. Profissional advogado com experiência em direito sanitário ou direito de saúde ou formação em direito sanitário ou direito de saúde ou formação em direito público com experiência na área de saúde pública.

7. Obrigações da Contratada:

7.1. É de obrigação da contratada cumprir com todos os requisitos/objetivos previstos no item 4 deste termo de referência.

7.2. A prestação de serviço deverá ocorrer A prestação do serviço se dará de maneira presencial e à distância, garantindo-se, no mínimo, duas visitas mensais, sem prejuízo de demais visitas que se fizerem necessárias, mediante solicitação do Município. A empresa deverá garantir suporte à distância por e-mail e/ou telefone em horário comercial, com resposta de eventuais solicitações no prazo máximo de 2 dias úteis.

7.3. A CONTRATADA, assume total responsabilidade pelos encargos administrativos tais como controle, fiscalização e orientação técnica.

7.4. Prestar os serviços conforme especificações deste termo de referência, e em consonância com a proposta de preços apresentada.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

7.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO.

7.7. Emitir Nota Fiscal, mensalmente, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais.

7.8. Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE.

7.10. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

7.11 A CONTRATADA deve se responsabilizar, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento.

7.12 Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

7.13 Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

7.14 A não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.

7.15. Iniciar, os serviços conforme a previsão contratual.

7.16. Prestar somente os serviços solicitados pela CONTRATANTE, por meio de setor e/ou servidor designado por esta, mediante autorização expressa.

7.17. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recibo do recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do contrato.

7.18. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todos as reclamações.

7.19 Manter a CONTRATANTE permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos para contato.

7.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis.

7.21. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

7.22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

7.23. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato.

7.24. Responsabilizar-se pela disciplina que seus empregados deverão ter durante suas horas de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre companheiros, seja no atendimento aos usuários;

7.25. Não possuir em seu quadro de funcionários, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade, bem como a contratação e/ou manutenção de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos no desempenho de atividades noturnas, insalubres, perigosas ou penosas, nos termos da legislação em vigor.

7.26. A prestação de serviço será realizada mensalmente no período de 12 meses, devendo a contratada encaminhar a sua nota fiscalmente toda mês.

7.27. Os serviços presenciais serão prestados na Avenida 18 de fevereiro, 27 – na Secretaria Municipal de Saúde, localizado ao lado Pronto Socorro Municipal (Unidade Básica de Saúde I) duas vezes na semana, com carga horária de 8 horas .

7.28. A prestadora de serviços somente executará os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo, forma e termos designados pelo referido Secretaria.

7.29. A prestadora deverá emitir relatório detalhado com a execução dos serviços ao final de cada mês, onde fará parte a requisição da Secretaria de Saúde.

8. Obrigações da contratante:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

8.1 Fiscalizar a execução, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

8.2 Indicar servidores responsáveis para acompanhamento do pedido e execução contratual, nos serviços que lhe são pertinentes e ainda dirimir as dúvidas no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do licitante vencedor.

8.3 Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.5 Aplicar à Contratada, penalidades quando for o caso.

8.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9. Valor Estimado:

9.1. Estima-se que o valor estimado total da licitação será de R\$ 83.559,96, divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 6.963,33.

9.2. O valor estimado da licitação obteve-se por meio de cotação direta com os fornecedores que prestam este tipo de serviço em municípios próximos através de conversa sobre o assunto em reuniões de secretários municipais de saúde e também em reunião com a articuladora de atenção básica do DRS Barretos, onde houve a indicação de empresas que já prestaram serviço para o Ministério da Saúde e para o COSEMS/SP (conselho de secretários municipais de saúde do estado de São Paulo)



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

9.3. As empresas escolhidas foram:

Razão Social: Diego R. Meloni no valor total de R\$ 71.880,00

Razão Social: Marcia Aparecida Bertolucci Pratta no valor total de R\$ 94.800,00

Razão Social: Mara Ghizellini Jacinto no valor total de R\$ 84.000,00

10. Forma de pagamento:

10.1 Os pagamentos serão realizados de forma mensal de acordo com a prestação de serviço, na quarta-feira da semana subsequente a liquidação do documento fiscal.

10.2 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, através de remessa de ordem bancária, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária com a titularidade da empresa contratada.

10.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá sempre às quartas-feiras a semana subsequente após a data de sua apresentação válida.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

11. Prazo da contratação:

11.1 O contrato será realizado pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos totalizando um montante de 60 meses conforme o artigo 57 da lei de licitações 8.666/93.

11.2 Durante o prazo de vigência de 12 (doze) meses de contrato celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto, após o período citado o contrato pode ser reequilibrado de acordo com o IPCA acumulado no período.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

12. Fiscalização do serviço por parte da Contratante:

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

12.2 O Gestor/Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do município de Vista Alegre do Alto ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8666/1993.

12.4 Ao Município de Vista Alegre do Alto será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a Contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

12.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão do Contrato, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.6 A gestora do Contrato a ser firmado será a senhorita Camila Dalócio e a fiscalizadora da prestação do serviço será também a senhorita Camila Dalócio.

13. Os recursos orçamentários:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente, assim identificada:

- Recurso Municipal – ficha 255 – vínculo 300 – 001

VISTA ALEGRE DO ALTO, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

CAMILA DALÓCIO

SECRETÁRIA DA SAÚDE



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO IV- DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO/ SP

REF. CONVITE Nº ____/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço em Assessoria Técnica e Especializada em Assessoria Educacional visando a coordenação e elaboração do Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação.

Prezados Senhores,

A _____ por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob. Nº _____, com sede à _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, e para fins de atendimento ao disposto ao edital de chamamento nº ____/2022 relativo à licitação em referência, DECLARAMOS que, não há nenhum fato impeditivo e estamos cumprindo plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório acima indicado.

_____, ____ de _____ de 2022.

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO V- TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, com sede na _____, n° _____, cidade de _____ CNPJ n° _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

☐ **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006.

☐ **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006.

_____, _____ de _____ de 2022.

(localidade)

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO VI- (A) DESISTÊNCIA DE RECURSO REFERENTE À FASE DE HABILITAÇÃO DA CONVITE ____/2022 (DOCUMENTO OPCIONAL)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONVITE Nº ____/2022

PROCESSO Nº ____/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço em Assessoria Técnica e Especializada em Assessoria Educacional visando a coordenação e elaboração do Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação.

A empresa _____, participante deste certame, por seu representante legal e/ou credenciado, declara, na forma e sob as penas da Lei 8.666/93, que não pretende recorrer do resultado do julgamento da **documentação** referente ao Convite____/2022, renunciando expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura da(s) proposta(s) da(s) licitante(s) habilitada(s).

_____, ____ de _____ de 2022.

**IDENTIFICAÇÃO / ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

(CARIMBO DO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO VI - (B) DESISTÊNCIA DE RECURSO REFERENTE À FASE DE PROPOSTA DO CONVITE ____/2022.

(DOCUMENTO OPCIONAL)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONVITE Nº ____/2022.

PROCESSO Nº ____/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço em Assessoria Técnica e Especializada em Assessoria Educacional visando a coordenação e elaboração do Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação.

A empresa _____, participante deste certame, por seu representante legal e/ou credenciado, declara, na forma e sob as penas da Lei 8.666/93, que não pretende recorrer do resultado do julgamento da **proposta de preços** referente a Convite nº ____/2022, renunciando expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura da(s) proposta(s) da(s) licitante(s) habilitada(s).

_____, ____ de _____ de 2022.

**IDENTIFICAÇÃO / ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

(CARIMBO DO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO VII- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no
CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,
DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2022.

(representante legal com – nome e cargo)



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO VIII- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Referência: Licitação: CONVITE Nº ____/2022

Pelo presente, designo o Sr. _____, portador do R.G. nº. _____ representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Vista Alegre do Alto, em ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO IX- TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

CONVITE Nº ____/2022

PROCESSO Nº ____/2022

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CIDADE :

CEP:

CNPJ:

E-MAIL:

TELEFONE:

Declaro (amos) ter retirado ou impresso via internet o Edital nº xxx/2022

Cidade

Data



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO X- DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS RESPECTIVOS

ANEXOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO/ SP

REF. CONVITE

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço em Assessoria Técnica e Especializada em Assessoria Educacional visando a coordenação e elaboração do Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação.

Prezados Senhores,

A _____ por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob. Nº _____, com sede à _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, e para fins de atendimento pleno de habilitação e execução contratual, DECLARAMOS que, estamos cientes de todas as cláusulas desse edital, anexos e termo contratual, no qual estamos cumprindo plenamente com as exigências e os requisitos previstos no instrumento convocatório acima indicado.

_____, ____ de _____ de

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXOS XI- ANEXOS RELATIVOS AO CONTRATO

- Termo de Ciência e Notificação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO Marina Julião Robes

Nº OAB: 227.348

E-mail: _____

ADVOGADO Marcel Gustavo Bahdur Viera

Nº OAB: 184.768

E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Vista Alegre do Alto/SP, ____ de abril de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo:Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo:Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo:Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Luís Antônio Fiorani
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	033.317.958-79
Período de gestão:	2017/2020 e 2021/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

LUIS ANTONIO FIORANI

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: LUISFIORANI@VISTAALLEGREDOALTO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CNPJ N°: 52.854.775/0001-28

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Vista Alegre do Alto, ____ de abril de 2022.

LUIS ANTONIO FIORANI

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: LUISFIORANI@VISTAALLEGREDOALTO.SP.GOV.BR

ASSINATURA: _____